

3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 032 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a Empresa **TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA**, CNPJ: 42.310.177/0001-15, localizada no Setor de Inflamáveis s/nº, Lotes 14B e 14C – Guará/DF, referente ao Processo nº 190.000.261/2005, a executar o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (Combustíveis para veículos)**.

Itinerário:

BR 020 – Destino – Formosa/GO
BR 040 – Destino – Luziânia/GO
BR 060 – Destino – Alexânia/GO
BR 070 – Destino – Águas Claras/GO

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. A presente Autorização é válida somente para o transporte de produtos perigosos nas rodovias do Distrito Federal;
2. A Autorização para o Transporte de Produtos perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa geradora;
3. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
4. Cumprir na íntegra as normas ABNT que dispões sobre o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
5. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
6. Em caso de acidentes envolvendo o veículo da empresa e os resíduos autorizados nesta autorização no território do Distrito Federal, comunicar em caráter de urgência a SEMARH, depois de tomadas as medidas iniciais de rotina;
7. O secretário de Meio Ambiente e recursos Hídricos do Distrito Federal poderá a qualquer tempo, suspender ou cassar a autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;

8. A Autorização somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e em jornal de grande circulação no D.F, as expensas do interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Termo de Aceite, devendo depois de efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
9. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

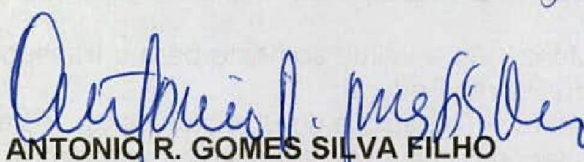
TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

- DEFESA CIVIL (61) 363-1356 / 363-1350
- SEMARH (61) 325-8792

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 06 de maio de 2005.



ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: SERGIO BARRETO DA SILVA

Assinatura: 

Cargo: ENCARREGADO DE FIAL

Doc. Identidade:  

Recebido em: 20 / 05 / 2005